



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

C E R T I D Ã O /009/16

GLEIZE MIRELA SOARES, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Suzano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CERTIFICA, em atendimento a solicitação do **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, que a **Lei Municipal nº 5039, de 09 de dezembro de 2016**, que modifica dispositivos da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, e outras providências, foi publicada em 10 de dezembro de 2016 e republicada por incorreção em 13 de dezembro de 2016. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. Suzano, 13 de dezembro de 2016. Eu, Daniela Lopes Pricevicius: Daniela Lopes Pricevicius, Matrícula 19408, Auxiliar de Desenvolvimento, digitei a presente. E eu, Gleize Mirela Soares, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, conferi, e assino.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gleize Mirela Soares".

GLEIZE MIRELA SOARES

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 5.039 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, e dá outras providências.
(Republicado por incorreção)

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 091/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 33, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente no país." (NR)

Art. 2º. O *parágrafo 2º* do art. 12 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12.
§ 2º. Os proventos da aposentadoria compulsória serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade." (NR)*

Art. 3º. O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de 100% (cem por cento) sobre a totalidade da última base de contribuição a que se refere o parágrafo 7º do art. 60 desta Lei." (NR)

Art. 4º. O *inciso II* do art. 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60."

Roberto dos Santos Chagas

- Atos Oficiais

17485





Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento), incluída a alíquota prevista no art. 109 desta Lei. (NR)

.....”

Art. 5º. O Anexo I a que se refere o parágrafo 1º do art. 88 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo “I” desta Lei.

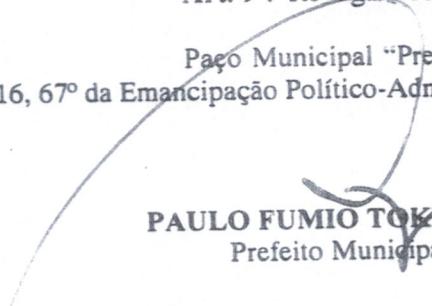
Art. 6º. O Anexo V a que alude o art. 109 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar conforme Anexo “II” desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

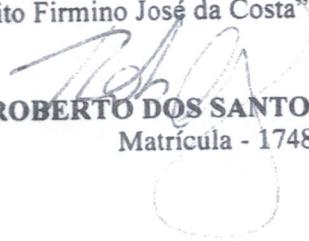
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

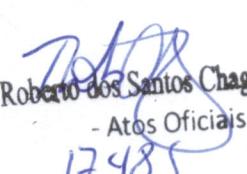
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de dezembro de 2016, 67º da Emancipação Político-Administrativa.


PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485




Roberto dos Santos Chagas
- Atos Oficiais
17485



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO "I"

(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 4.583/2012)
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Referência	Quantidade
01	Diretor Administrativo e Financeiro	21	01
02	Diretor de Benefícios e Gestão de Pessoas	21	01
03	Agente de Gestão Administrativa	8	03
04	Ajudante Geral	1	01
05	Assistente Social	14	01
06	Auxiliar Administrativo	2	01
07	Contador	14	01
08	Motorista	5	01
09	Procurador Jurídico	21	02
TOTAL			12

ANEXO "II"

(ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 4.583/2012)
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

ANO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2016	6,29%	2032	9,60%
2017	6,29%	2033	9,60%
2018	6,29%	2034	9,60%
2019	9,60%	2035	9,60%
2020	9,60%	2036	9,60%
2021	9,60%	2037	9,60%
2022	9,60%	2038	9,60%
2023	9,60%	2039	9,60%
2024	9,60%	2040	9,60%
2025	9,60%	2041	9,60%
2026	9,60%	2042	9,60%
2027	9,60%	2043	9,60%
2028	9,60%	2044	9,60%
2029	9,60%	2045	9,60%
2030	9,60%	2046	9,60%
2031	9,60%	2047	9,60%



Roberto dos Santos Chagas
 - Atos Oficiais
 17/08/2012